



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranatama
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

DISPENSA Nº 013/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA.



DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DFD Nº 03- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANATAMA.

DO: IPSEPAR.

Ao: Sr.º Lucivaldo Jose Barbosa Alexandre Agente de
Contratação

Assunto: Instauração de Procedimento Licitatório

Ref : art 75, Inc. II, c/c art. 72, da Lei Nr 14.133, de 01 de abril
de 2021.

Nos termos do contido no art 75, Inc.II, c/c art. 72, da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, determino a
Instauração da Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em assessoria jurídica.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
IDENTIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, para o instituto de previdência dos
servidores municipais de Paranatama.

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

As especificações técnicas estão detalhadas no Termo de Referência.

1.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Abonalcante.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.**





ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE	MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	MUNICÍPIO DE BELO JARDIM	VALOR MAX. ADMITIDO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA OBJETIVANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS. a. Elaboração de pareceres jurídicos envolvendo pedidos de benefícios previdenciários e outros requerimentos administrativos relacionados à área, envolvendo servidores públicos efetivos ativos e inativos, desde que formulados no âmbito do IPSEPAR. b. Representação judicial do Instituto de Previdência junto aos órgãos do Poder Judiciário em demandas judiciais que envolvam o IPSEPAR, atuando ativa ou passivamente. c. Orientações de cunho jurídico aos servidores e colaboradores do IPSEPAR sobre questões de cunho jurídico envolvendo direito administrativo e previdenciário (RPPS). d. Elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos órgãos de controle externo e interno no que tange aos aspectos jurídicos envolvidos com a demanda.	UNIDADE	12	R\$ 6.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.800,00
TOTAL							R\$ 57.600,00

1.3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Executivo, visto que não há no quadro funcional da Prefeitura Municipal agente público com expertise ao objeto da contratação, sendo indispensável a presente contratação. Considerando que a Administração Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro da Secretaria/Gabinete de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento destas atividades, bem como a atual assessoria jurídica trata apenas de questões administrativa e contenciosas, levando em consideração a natureza complexa da presente contratação que

Alencarte





A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Paratama- PE, por período de 10 meses. Estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previsto nas condições e característica descrita neste DFD e constante do TERMO DE REFERÊNCIA, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir, bem como Propositura de demanda judicial ou administrativa, Liquidação dos valores repassados à menor, Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório, Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do IPSEPAR e outros, uma vez que o município não possui profissional e/ou empresa contratada com a expertise suficiente ao cumprimento do objeto. Portanto, recorre-se a contratação de empresa via de licitação, mormente a complexidade dos serviços. A futura contratada deverá prestar os serviços presencialmente, se deslocando até ao IPSEPAR semanalmente e por acesso remoto, sempre que necessário.

O Valor Estimado para Contratação, conforme projeto Básico foi de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANATAMA

03 ENTIDADES SUPERVISIONADA.
0306

Baralante.

030600

09

09272

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PESSOA JURIDICA.

4. INDICAÇÃO DE LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO
Não há
5. REGRAS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Para o sucesso da contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa ao quadro de servidores do Fundo de Previdência Social (FPS) do Município de Paranatama, envolvendo a operacionalização e gerenciamento do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, gestão da recuperação de créditos previdenciários e assessoria para o desenvolvimento de rotinas administrativas, as seguintes providências deverão ser adotadas:

Capacitação dos Servidores: Implementar programas de capacitação para os servidores do FPS, visando o pleno entendimento das rotinas previdenciárias e do sistema COMPREV, bem como para a operacionalização eficiente dos processos de compensação e recuperação de créditos junto ao INSS.

Infraestrutura Tecnológica: Verificar e, se necessário, aprimorar a infraestrutura tecnológica disponível para garantir que a transferência de dados e informações entre o FPS, a empresa contratada e o INSS seja realizada de forma segura e eficiente.

6. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE
Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.
7. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL
Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto, dada à natureza predominantemente intelectual. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. GESTOR DO CONTRATO
Pollyanna Ferreira Cavalcante
9. FISCAL DO CONTRATO
Ana Lucia dos Santos
CPF: [REDACTED]

Paranatama - PE, 18 de março de 2025.


Pollyanna Ferreira dos Santos
Ordenador (a) de despesas





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104101425.pdf>
assinado por: idUser 452



000006



Responsável: FLAVIO LUIZ BRITO Departamento: SECRETARIA DE FINANÇAS

Relatório de Cotação: PREÇOS - ASSESSORIA JURIDICA

Pesquisa realizada entre 24/02/2025 19:52:52 e 13/03/2025 21:06:19

Relatório gerado no dia 13/03/2025 21:08:07 (IP: 181.189.65.55)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

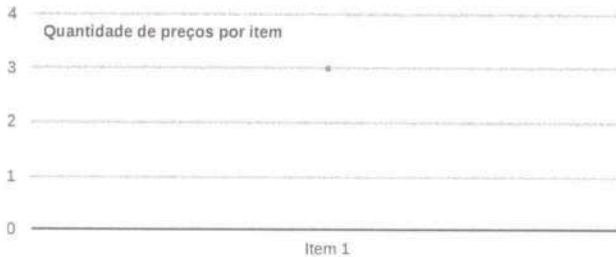
Item 1: ASSESSORIA JURÍDICA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA-PE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	12	R\$ 6.000,00 (un)	-	R\$ 6.000,00	100%	R\$ 72.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA NOVA - FEIRAPREV / 14929918000124 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA NOVA - FEIRA PREV			14929918000124-1-000001/2025	11/02/2025	R\$ 6.000,00
2	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA / 982573 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DA MATA			11251832000105-1-000076/2024	09/01/2025	R\$ 57.600,00
3	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELO JARDIM			05782177000100-1-000001/2024	31/05/2024	R\$ 4.600,00
Valor Unitário						R\$ 22.733,33
			Média dos Preços Obtidos: R\$ 22.733,33	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.000,00		

Valor Global: R\$ 72.000,00

Valor do item em relação ao total

1) ASSESSORIA...



Detalhamento dos Itens

Item 1: ASSESSORIA JURÍDICA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA-PE

Preço Estimado: R\$ 6.000,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6.000,00 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	a. Elaboração de pareceres jurídicos envolvendo pedidos de benefícios previdenciários e outros requerimentos administrativos relacionados à área, envolvendo servidores públicos efetivos ativos e inativos, desde que formulados no âmbito do IPSEPAR. b. Representação judicial do Instituto de Previdência junto aos órgãos do Poder Judiciário em demandas judiciais que envolvam o IPSEPAR, atuando ativa ou passivamente. c. Orientações de cunho jurídico aos servidores e colaboradores do IPSEPAR sobre questões de cunho jurídico envolvendo direito administrativo e previdenciário (RPPS). d. Elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos órgãos de controle externo e interno no que tange aos aspectos jurídicos envolvidos com a demanda.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais R\$ 6.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA NOVA - FEIRAPREV / 14929918000124 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA NOVA - FEIRA PREV	Data: 11/02/2025 11:27
Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA NOVA - FEIRAPREV	Modalidade: Inexigibilidade
Descrição: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA NOVA - FEIRAPREV. - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA NOVA - FEIRAPREV.	SRP: NÃO
	Identificação: 14929918000124-1-000001/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/01/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: Mês
	UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
58.038.528/0001-30	EDUARDO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 6.000,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Iniciais R\$ 57.600,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA / 982573 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DA MATA	Data: 09/01/2025 09:59
Objeto: Contratação de consultoria e assessoria jurídica na área de direito previdenciário, para atender as necessidades do fundo previdenciário do município de São Lourenço da Mata-PE	Modalidade: Inexigibilidade
Descrição: Assessoria Contratação de consultoria e assessoria jurídica na área de direito previdenciário, para atender as necessidades do Fundo Previdenciário do município de São Lourenço da Mata -PE. - Assessoria Contratação de consultoria e assessoria jurídica na área de direito previdenciário, para atender as necessidades do Fundo Previdenciário do município de São Lourenço da Mata -PE.	SRP: NÃO
	Identificação: 11251832000105-1-000076/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 09/01/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: PE

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

000008

Valor da Proposta Inicial

42.402.442/0001-04 A GUSMAO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R\$ 57.600,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Iniciais

R\$ 4.600,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELO JARDIM

Data: 31/05/2024 09:56**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 05782177000100-1-000001/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Homologação:** 06/06/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 1**Unidade:** Mês**UF:** PE

Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica contenciosa em favor do Belo Jardim - Prev, englobando a representação judicial do RPPS; habilitação e acompanhamento dos processos já existentes do RPPS até o trânsito em julgado; elaboração de defesas, recursos e demais atos judiciais em processos novos em que o RPPS seja parte, com acompanhamento até trânsito em julgado; participação em audiências de instrução e conciliação; e participação em reuniões, audiências públicas e congêneres convocadas pelos órgãos de controle, pela gestão e/ou pelo Ministério Público, bem como a assessoria jurídica administrativa junto à Gerência de Previdência.

Descrição: Contratação de serviços de assessoria jurídica contenciosa em favor do Belo Jardim - Prev, englobando a representação judicial do RPPS; habilitação e acompanhamento dos processos já existentes do RPPS até o trânsito em julgado; elaboração de defesas, recu - Contratação de serviços de assessoria jurídica contenciosa em favor do Belo Jardim - Prev, englobando a representação judicial do RPPS; habilitação e acompanhamento dos processos já existentes do RPPS até o trânsito em julgado; elaboração de defesas, recursos e demais atos judiciais em processos novos em que o RPPS seja parte, com acompanhamento até trânsito em julgado; participação em audiências de instrução e conciliação; e participação em reuniões, audiências públicas e congêneres convocadas pelos órgãos de controle, pela gestão e/ou pelo Ministério Público, bem como a assessoria jurídica administrativa junto à Gerência de Previdência.

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Inicial

15.171.710/0001-51 DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R\$ 4.600,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104101425.pdf>
assinado por: idUser 452



Relatório gerado no dia 13/03/2025 21:08:07 (IP: 181.189.65.55)

Código Validação: YrGF0bel3%2ftQm1WavOvmLyHBEIN5WDgzJ7cHZoEBNqQU8nPtm6WA%3d%3d

<http://bancoedeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=YrGF0bel3%252ftQm1WavOvmLyHBEIN5WDgzJ7cHZoEBNqQU8nPtm6WA%253d%253d>

3 / 4



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 24/02/2025 20:13:30

Acessar a fonte [aqui](#)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104101425.pdf>
assinado por: idUser 452



000010



SÃO LOURENÇO DA MATA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de consultoria e assessoria jurídica na área de direito previdenciário, para atender as necessidades do Fundo Previdenciário do município de São Lourenço da Mata, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	795	Contratação de consultoria e assessoria jurídica na área de direito previdenciário, para atender as necessidades do Fundo Previdenciário do município de São Lourenço da Mata.	Mês	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 57.600,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 09, de 20 de março de 2023.
- 1.3. Em atenção ao fixado no inciso III, do Art. 3, da Resolução TC nº 250/2024, não se aplica a presente contratação as disposições do inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014).
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da lei supra referenciada.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de assessoria jurídica especializada é imprescindível para garantir a eficiência e a conformidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata. Este Fundo, responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais, lida com questões de alta complexidade que demandam um conhecimento jurídico aprofundado e atualizado.
- 2.2. A assessoria jurídica desempenha um papel crucial na orientação e suporte das atividades do Fundo, fornecendo pareceres técnicos, acompanhando processos administrativos e judiciais, e garantindo a aplicação correta da legislação previdenciária. A complexidade das normas que regem o sistema previdenciário exige uma interpretação especializada para evitar equívocos que possam resultar em prejuízos financeiros e administrativos ao município.
- 2.3. Além disso, a assessoria jurídica é essencial para a elaboração de regulamentos internos, revisão de procedimentos e práticas, e atualização constante frente às mudanças legislativas. Essa atuação preventiva minimiza riscos de passivos judiciais e





administrativos, assegurando uma gestão mais segura e eficiente dos recursos do Fundo Previdenciário.

2.4. A importância dessa contratação também se reflete na capacidade de resolução de litígios que envolvem direitos dos servidores, contribuindo para uma administração mais justa e transparente. A presença de uma assessoria jurídica capacitada permite que o Fundo Previdenciário atenda prontamente a demandas judiciais e extrajudiciais, reduzindo o tempo de resposta e os custos processuais.

2.5. Tem-se ainda o fato da impossibilidade da procuradoria municipal abarcar atividades de assessoria a este fundo de previdência, conforme informado pelo Ilmo. Procurador-Geral deste município, por intermédio do OFÍCIO nº 094/2024/SLM, o qual segue apensado aos autos.

2.6. Portanto, a contratação de assessoria jurídica especializada é justificada pela necessidade de suporte técnico qualificado que garanta a conformidade legal, eficiência administrativa e segurança jurídica na gestão do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata. Essa medida é fundamental para assegurar a proteção dos direitos dos servidores e a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação do escritório de advocacia A Gusmão - Sociedade Individual de Advocacia, para atender as necessidades do Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata, desenvolvendo as seguintes atividades:

3.1.1. Emissão de pareceres sobre questões jurídicas relacionadas à gestão do fundo, interpretação de normas previdenciárias, e resolução de dúvidas legais.

3.1.2. Análise e orientação sobre a aplicação de leis, decretos, portarias e outras normas relevantes.

3.1.3. Desenvolvimento e atualização de regulamentos internos e políticas do fundo.

3.1.4. Revisão de procedimentos operacionais para garantir conformidade com a legislação vigente.

3.1.5. Representação do fundo em processos administrativos e judiciais.

3.1.6. Monitoramento de ações judiciais, elaboração de peças processuais e acompanhamento de audiências.

3.1.7. Defesa do fundo em litígios envolvendo benefícios previdenciários, contribuições e outros assuntos relacionados.

3.1.8. Negociação e mediação em conflitos com servidores e beneficiários.

3.1.9. Orientação sobre a legislação e regulamentação específica para a gestão de recursos previdenciários.

3.1.10. Identificação e mitigação de riscos legais e financeiros.

3.1.11. Aconselhamento em ações preventivas para evitar passivos futuros e garantir a sustentabilidade do fundo.





- 3.1.12. Comunicação e interação com órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministérios Públicos.
- 3.1.13. Atendimento a auditorias e inspeções, fornecendo informações e documentos necessários
- 3.1.14. Redação e revisão de contratos e acordos firmados pelo fundo, garantindo sua legalidade e segurança jurídica.
- 3.1.15. Negociação de cláusulas contratuais que protejam os interesses do fundo previdenciário.
- 3.1.16. Realizar visitas semanais a sede do fundo previdenciário do município de São Lourenço da Mata, para o desenvolvimento das atividades de assessoria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:
 - 5.1.1. Executar os todos os serviços dispostos no presente instrumento, considerando ainda o fixado no item 3 do presente instrumento e seus subitens;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de





contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03(três)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a





possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata*, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.





direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, com fundamento na hipótese da alínea "c" do inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021, e na Lei 14.039/2020, que culminará com a contratação do escritório **A Gusmão - Sociedade Individual de Advocacia**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das





empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou do [REDACTED] equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de





Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.859, de 2 de dezembro de 2021.

8.13.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 771, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais/Estaduais relativos ao comércio ou sede do fornecedor, pertencente ao seu ramo de atividade e

Página 12 de 14



compatível com o objeto contratual;

8.13.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.13.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.13.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.14. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.14.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o





art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município de São Lourenço da Mata.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. **Gestão/Unidade:** Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata;

10.2.2. **Programa de Trabalho:** 0912200212.112 - Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Financeiro;

10.2.3. **Elemento de Despesa:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.





- 11.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
11.1.8. Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

11.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art





116);

12.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 13.1.2, "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





SÃO LOURENÇO
DA MATA

000027

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "13.1.5" a "13.1.8" do item 13.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "13.1.3" do item 13.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.4. Para infração descrita no subitem "13.1.2" do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "13.1.4" do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para a infração descrita no subitem "13.1.1" do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





SÃO LOURENÇO
DA MATA

000028

- 13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.


Sirilene Ramos Cavalcanti
Matrícula: 18209-7

São Lourenço da Mata, 02 de dezembro de 2024.


Jasmim do Espírito Santo Amazonas
Matrícula: 98844-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1 - O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDA PELA LEI 14.133/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA.

ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE	MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	MUNICÍPIO DE BELO JARDIM	VALOR MAX. ADMITIDO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA OBJETIVANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS. a. Elaboração de pareceres jurídicos envolvendo pedidos de benefícios previdenciários e outros requerimentos administrativos relacionados à área, envolvendo servidores públicos efetivos ativos e inativos, desde que formulados no âmbito do IPSEPAR. b. Representação judicial do Instituto de Previdência junto aos órgãos do Poder Judiciário em demandas judiciais que envolvam o IPSEPAR, atuando ativa ou passivamente. c. Orientações de cunho jurídico aos servidores e colaboradores do IPSEPAR sobre questões de cunho jurídico envolvendo direito administrativo e previdenciário (RPPS). d. Elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos órgãos de controle externo e interno no que tange aos aspectos jurídicos envolvidos com a demanda.	UNIDADE	10	R\$ 6.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.800,00
TOTAL							R\$ 57.600,00

- 1.2 - O contrato terá vigência de 10 (DEZ) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

- 1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

- 1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Instituto de Previdência do Município de Paranatama/PE, órgão responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivo, vem buscar o menor preço para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA** destinado a prestação de serviços de assessoria e consultoria de advocacia, garantindo assim maior transparência na execução de suas despesas.




3.0 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria de advocacia, junto ao instituto de previdência do município de Paranatama/PE, devendo ser realizada obrigatoriamente, visita técnica destinada à execução do objeto da presente demanda pelo menos uma vez por semana "in loco" na sede do IPSEPAR, podendo ser solicitado o comparecimento além da visita semanal, caso seja necessário, devendo atender os seguintes itens:

- 3.1 - Representá-lo juridicamente, nos contenciosos administrativos e judiciais, nos assuntos que lhe sejam correlatos;
- 3.2 - Emissão de pareceres quando o assunto assim exigir, referente às consultas jurídicas relacionadas ao IPSEPAR, desde que devidamente solicitadas pelo Presidente;
- 3.3 - Analisar previamente minutas de editais de licitações e atos de contratação, tais como: contratos, convênios, ajustes e acordos relacionados ao RPPS;
- 3.4 - Emitir parecer e orientar a formalização de processos de concessão de benefícios previdenciários, conforme determina a legislação vigente;
- 3.5 - Manter atualizado o Regime no tocante à Legislação Federal Previdenciária, Instruções e Orientações Normativas emitidas pelo Ministério da Previdência Social e Instruções do Tribunal de Contas do Estado, entre outras que venham a disciplinarem regras para os regimes próprios de previdência, informando das alterações necessárias na legislação municipal;
- 3.6 - Promover a orientação técnica quanto ao envio e acompanhamento dos processos junto ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV;
- 3.7 - Assessorar a coordenação do IPSEPAR, opinando sobre providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela legislação vigente, quando solicitado;
- 3.8 - Deter conhecimento da legislação referente à área de investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência, capaz de atender às solicitações necessárias.

4 – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de pessoa jurídica por meio de dispensa de licitação, regida pela lei 14.133/2021 para prestação de serviços de assessoria e consultoria de advocacia, junto ao instituto de previdência do município de Paranatama/PE, nas condições previstas no termo de referência.

5 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

- 5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).
- 5.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 009 de 2023, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;



5.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº009, de 2023);

5.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº009, de 2023);

5.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 009/2023)

5.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

5.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6. CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



6.2 – Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto.

6.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.4 – Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 – A modalidade de contratação adotada será a direta, por meio da dispensa, com fundamento no art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço ofertado.

7.2 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** do serviço/material a ser prestado/adquirido.



HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2 – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento;

8.4 – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.5 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.7 – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.8 – Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

a- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros);

9.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI)



ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 06 IPSEPAR - INST. PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA - RPPS

03 06 00 IPSEPAR - INST. PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA - RPPS

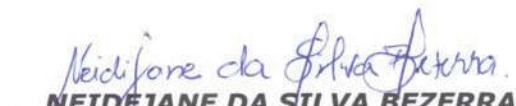
09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0901 Gestão Administrativa do RPPS

09 272 0901 2068 0000 Manutenção das Atividades Vinculadas à Gestão do IPSEPAR

Paranatama, 17 de Março de 2025.


NEIDEJANE DA SILVA BEZERRA
Servidora Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
AUTORIZAÇÃO

Paranatama-PE, 28 de Março de 2025.

Venho por meio desta, **AUTORIZAR** abertura de processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDA PELA LEI 14.133/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, que instaura a dispensa de licitação e nos termos solicitada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA - IPSEPAR, em conformidade com a legislação aplicável.

Ademais, informo que para o cumprimento do objeto pretendido serão utilizados recursos oriundos deste município.

Sem mais para o momento,



HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
COMUNICAÇÃO

Paranatama-PE, 28 de Março de 2025.

Venho por meio desta, informar que para o cumprimento do objeto pretendido serão utilizados recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 06 IPSEPAR - INST. PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA - RPPS

03 06 00 IPSEPAR - INST. PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA - RPPS

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0901 Gestão Administrativa do RPPS

09 272 0901 2068 0000 Manutenção das Atividades Vinculadas à Gestão do IPSEPAR

Sem mais para o momento,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOIS
Secretário de Finanças



Paranatama-PE, 28 de Março de 2025.

À

Assessoria Jurídica

Solicito analisar e emitir parecer referente realização de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDA PELA LEI 14.133/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AESSORIA JURIDICA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, que instaura a dispensa de licitação e nos termos solicitada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA - IPSEPAR.

Atenciosamente,

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE

Agente de Contratação





GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Assessoria Jurídica

Dispensa de Licitação n. 013/2025

O Agente de Contratação do Município de Paratama, no uso de suas atribuições, solicitou desta Assessoria Jurídica pronunciamento sobre o processo de Dispensa de licitação, em face de contratação direta com base no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDA PELA LEI 14.133/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AESSORIA JURIDICA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARATAMA/PE, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Documentos que instruem o pedido em anexo.

Como se sabe, entrou em vigor no dia 01/04/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos da administração Pública, trazendo consigo diversas modificações, dentre estas se encontram procedimentos relativos a contratação direta, o seja em face de valor, como no caso da presente análise.

O Artigo 75 inciso II assim dispõe, in verbis:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



**GOIS ADVOGADOS**

ADVOCACIA E CONSULTORIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00**(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Se insere da documentação anexa e justificativa de preços, que o mesmo se enquadra na hipótese do artigo 75 inciso II, ou seja, é possível a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na novel Lei 14.133/2021.

Desta feita, traz a nova norma imperativo documental a ser perseguido de forma obrigatória nas novas contratações, vejamos dispositivo exigidos para a contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



**GOIS ADVOGADOS**

ADVOGACIA E CONSULTORIA

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante de todo o exposto, opino pela legalidade do processo de Dispensa, opinando a autoridade competente que siga as determinações contidas do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, **até que seja deflagrado processo definitivo nos termos da Lei em vigor.**

Todavia, por não ter alcance e competência, essa Assessoria deixa de se pronunciar a respeito dos preços constantes da planilha de orçamento básico, apresentadas pela solicitante, ficando este na responsabilidade da gestão que solicitou que, se entender necessário deve solicitá-lo a quem de direito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paranatama, 18 de Março de 2025.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Assessor Jurídico – OAB/PE 21.523



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO

EXERCICIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

DISPENSA Nº. 013/2025

Em conformidade com o disposto no art 75 II, da Lei 14.133/2021, autuo, nesta data, por determinação do Prefeito, o Processo Administrativo referente à Dispensa de licitação acima indicada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA, para o instituto de previdência dos servidores municipais de Paranatama, que instaura a dispensa de licitação e nos termos solicitada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA - IPSEPAR, conforme Termo de Justificativa, parecer jurídico e documentos que seguem, do que para constar, faço este termo.

Paranatama-PE, 28 de Março de 2025.



Pollyanna Ferreira Cavalcante

Presidente do IPSEPAR



000041

EXERCICIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

DISPENSA Nº. 013/2025

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Em atendimento ao princípio da economicidade e do Art. 75, Inc. II, Lei 14.133/2021, considerando levantamento de preços realizado através: banco de preços, conforme constantes no referido processo. Diante da importância de prosseguir com os serviços essenciais, o qual sua ausência da prestação de serviços supramencionada trará grandes transtornos no andamento dos trabalhos do IPSEPAR, deu-se a necessidade de instauração do presente processo de dispensa.

Paranatama-PE, 28 de Março de 2025.


Pollyanna Ferreira Cavalcante

Presidente do IPSEPAR



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251104101425.pdf>
assinado por: idUser 452

TERMO DE JUSTIFICATIVA

000042

EXERCÍCIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

DISPENSA Nº. 013/2025

Analizando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 75 II, da Lei 14.133/2021, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que **"é dispensável a licitação:**

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

Da caracterização da situação que justifique a dispensa

Considerando que a contratação pela dispensável é necessária para solução de continuidade dos serviços públicos municipais;

Considerando que as contratações são necessárias para atendimento primordial da Administração Pública.

Outrossim, de acordo com a documentação constante nos autos, a aquisição pretendida no que se refere ao preço, de acordo com as justificativas constantes neste processo, estão dentro dos parâmetros de do mercado, cumprindo assim o princípio da economicidade, e ainda, as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos insitos art. 75 II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores justificando, assim, a contratação direta por dispensa de licitação.

É o meu Parecer.

Paranatama-PE, 28 de Março de 2025.

Pollyanna F. Cavalcante
Pollyanna Ferreira Cavalcante

Presidente do IPSEPAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA FÍSICA Nº 013/2025

(Processo Administrativo n.º 028/2025)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Torna-se público que o(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANATAMA - IPSEPAR**, realizará CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, por Dispensa FÍSICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024 e demais legislação aplicável.

Data e Horário limite de recebimento das propostas: **01/04/2025, até 12h.**

As propostas podem ser enviadas de forma física para a sala do Setor de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal, na Praça João Correia de Assis, nº 04, Centro, ou enviadas para o e-mail licita@paranatama.pe.gov.br, até a data e horário limite.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDA PELA LEI 14.133/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A Prestação de Serviços será em lote único, conforme tabela constante abaixo.*

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO.

ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE	MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	MUNICÍPIO DE BELO JARDIM	VALOR MAX. ADMITIDO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO OBJETIVANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS. a. Elaboração de pareceres jurídicos envolvendo pedidos de benefícios previdenciários e outros requerimentos administrativos relacionados à área, envolvendo servidores públicos efetivos ativos e inativos, desde que formulados no âmbito do IPSEPAR. b. Representação judicial do Instituto de Previdência junto aos órgãos do Poder	UNIDADE	10	R\$ 6.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.800,00

Ronaldo

Judiciário em demandas judiciais que envolvam o IPSEPAR, atuando ativa ou passivamente. c. Orientações de cunho jurídico aos servidores e colaboradores do IPSEPAR sobre questões de cunho jurídico envolvendo direito administrativo e previdenciário (RPPS). d. Elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos órgãos de controle externo e interno no que tange aos aspectos jurídicos envolvidos com a demanda.						
TOTAL						R\$ 57.600,00

1.2.1. O licitante deverá enviar proposta para todo o lote que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1.1. Poderá participar desta Dispensa Física qualquer empresa interessada que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou

Ronaldo



atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.2.6. Empresas que detenham de sócios que sejam familiares do quadro de servidores do executivo.

3. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E DA PROPOSTA.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o envio da proposta de preços de forma física ou por e-mail conforme citado no preâmbulo.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, descrição dos serviços, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Empresa interessada em participar.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Paranatama

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do fornecimento, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, enviar às seguintes declarações:

3.9.1. *que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

3.9.2. *que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.*

3.9.3. *que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

3.9.4. *que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;*

3.9.5. *que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.*

3.9.6. *que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a data e hora limite para envio, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



- negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Paranatama

5. HABILITAÇÃO

1. 1 - Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:

- a. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou Contrato social de uma sociedade unipessoal de advogados.
I - Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.1.2- PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro de **Municipal** (Alvará de funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- b. Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativas;
- c. **Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.3 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica que venha comprovar o exercício do objeto a ser contratado.

b) Comprovação através de Diligência

Poderá ser solicitado a apresentação de algum documento, caso haja a necessidade da confirmação da veracidade de um documento apresentado que compõe a habilitação.

- 5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem



Renalcante

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

6.2. Considerando que a prestação de serviços ocorrerá de forma imediata, com fulcro no Inciso II, Art. 95, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contrato será celebrado nos moldes da Lei 14.133/2021.

6.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua a contratação do vencedor, será firmado o contrato.

6.4. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura e aceitação do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7. SANÇÕES

7.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou, neste caso, Autorização de Compra;

7.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou, neste caso, Autorização de Compra, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.3. dar causa à inexecução total do contrato ou, neste caso, Autorização de Compra;

7.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.2.6. não celebrar o contrato ou, neste caso, Autorização de Compra ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.2.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual



Paranatama

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.2. O procedimento será divulgado no Portal de Internet da Prefeitura.

8.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.4. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Boavista

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

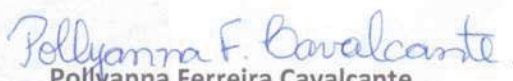
8.12. Da sessão pública será registrada em Ata e juntada ao respectivo processo.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO II - Termo de Referência;

8.13.2. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Paranatama, 28 de Março de 2025.


Pollyanna Ferreira Cavalcante
Presidente do IPSEPAR



Portal da Transparência
Governo Municipal de Paranatama - PE
Aviso de Licitação/Dispensa

Processo 028 /2025 - Aviso de Licitação

Processo: 028 /2025

Modalidade: Dispensa De Licitação nº 013 /2025

Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica por meio de dispensa de licitação, regida pela lei 14.133/2021 para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, junto ao instituto de previdência do município de paranatama/pe, nas condições previstas no termo de referência

Situação: Aviso de Licitação

Data Publicação: 2025-03-28

Valor Estimado: R\$ 57.600,00

Local Julgamento: sala do Setor de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal, na Praça João Correia de Assis, nº 04, Centro, ou enviadas para o e-mail licita@paranatama.pe.gov.br, até a data e horário limite.

Data do Julgamento: 02/04/2025

Hora do Julgamento: 12:00



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Ao Setor de Licitações e Contratações do Instituto de Previdência dos Servidores
Paranatama – IPSEPAR:

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 27.874.521/0001-24, Registro nº. 1.733, com endereço na Av. Sebastião Moura Lins, 105, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE, por seu representante legal, o Bel. **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, inscrito na OAB/PE 27.017, vem apresentar **PROPOSTA** para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica objetivando a prestação dos seguintes serviços:

a. Elaboração de pareceres jurídicos envolvendo pedidos de benefícios previdenciários e o outros requerimentos administrativos relacionados com a área envolvendo servidores públicos efetivos ativos e inativos, desde que formulados no âmbito do IPSEPAR.

b. Representação judicial do Instituto de Previdência junto aos órgãos do Poder Judiciário em demandas judiciais que envolvam o IPSEPAR, ativa ou passivamente.

c. Orientações de cunho jurídico aos servidores e colaboradores do IPSEPAR sobre questões de cunho jurídico envolvendo direito administrativo e previdenciário (RPPS).

d. Elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos órgãos de controle externo e interno no que tange aos aspectos jurídicos envolvidos com a demanda.

Valor Total da Proposta: R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais) – 12 X R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do objeto: Conforme Processo Administrativo nº. 028/2025 (Aviso de Contratação Direta nº. 013/2025).

Paranatama – PE, 02 de abril de 2025.

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 27.874.521/0001-24

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI

Representante Legal

OAB/PE 27.017



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Ao Setor de Licitações e Contratações do Instituto de Previdência dos Servidores
Paranatama – IPSEPAR:

**RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, CNPJ 27.874.521/0001-24, Registro nº. 1.733, com endereço na Av.
Sebastião Moura Lins, 105, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE, por seu
representantes legal, o Bel. **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, inscrito na OAB/PE 27.017,
vem apresentar **PROPOSTA** para prestação de serviços técnicos especializados de
consultoria e assessoria jurídica objetivando a prestação dos seguintes serviços:

- a. Elaboração de pareceres jurídicos envolvendo pedidos de benefícios previdenciários e o outros requerimentos administrativos relacionados com a área envolvendo servidores públicos efetivos ativos e inativos, desde que formulados no âmbito do IPSEPAR.
- b. Representação judicial do Instituto de Previdência junto aos órgãos do Poder Judiciário em demandas judiciais que envolvam o IPSEPAR, ativa ou passivamente.
- c. Orientações de cunho jurídico aos servidores e colaboradores do IPSEPAR sobre questões de cunho jurídico envolvendo direito administrativo e previdenciário (RPPS).
- d. Elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos órgãos de controle externo e interno no que tange aos aspectos jurídicos envolvidos com a demanda.

Valor Total da Proposta: R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais) – 12 X R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do objeto: Conforme Processo Administrativo nº. 028/2025 (Aviso de Contratação Direta nº. 013/2025).

Paranatama – PE, 02 de abril de 2025.

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 27.874.521/0001-24
RODRIGO NOVAES CAVALCANTI
Representante Legal
OAB/PE 27.017



RODRIGO NOVAES CAVALCANTI

OAB/PE 27.017

Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ 27.874.521/0001-24

Registro 1.733

DECLARAÇÃO

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 27.874.521/0001-24, Registro nº. 1.733, com endereço na Av. Sebastião Moura Lins, 105, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE, CEP 55.299-675, por seu único representante legal, o Bel. **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, inscrito na OAB/PE 27.017, CPF 054.040.744-50, **DECLARA** para os devidos fins de direito de prova ***no Processo de Dispensa nº. 013/2025 (Processo Administrativo nº. 028/2025), que tramita junto ao setor de licitações do Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama – IPSEPAR, que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.***

Do que para constar firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Paranatama – PE, 02 de abril de 2025.

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 27.874.521/0001-24

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI

Representante Legal

OAB/PE 27.017



DECLARAÇÃO

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 27.874.521/0001-24, Registro nº. 1.733, com endereço na Av. Sebastião Moura Lins, 105, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE, CEP 55.299-675, por seu único representante legal, o Bel. **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, inscrito na OAB/PE 27.017, CPF [REDACTED] para os devidos fins de direito de prova *no Processo de Dispensa nº. 013/2025 (Processo Administrativo nº. 028/2025), que tramita junto ao setor de licitações do Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama – IPSEPAR, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.*

Do que para constar firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Paranatama – PE, 02 de abril de 2025.

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 27.874.521/0001-24

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI

Representante Legal

OAB/PE 27.017



DECLARAÇÃO

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 27.874.521/0001-24, Registro nº. 1.733, com endereço na Av. Sebastião Moura Lins, 105, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE, CEP 55.299-675, por seu único representante legal, o Bel. **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, inscrito na OAB/PE 27.017, CPF [REDACTED] para os devidos fins de direito de prova *no Processo de Dispensa nº. 013/2025 (Processo Administrativo nº. 028/2025), que tramita junto ao setor de licitações do Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama – IPSEPAR que cumpro com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.*

Do que para constar firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Paranatama – PE, 02 de abril de 2025.

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 27.874.521/0001-24

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI

Representante Legal

OAB/PE 27.017



DECLARAÇÃO

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 27.874.521/0001-24, Registro nº. 1.733, com endereço na Av. Sebastião Moura Lins, 105, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE, CEP 55.299-675, por seu único representante legal, o Bel. **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, inscrito na OAB/PE 27.017, CPF [REDACTED] para os devidos fins de direito de prova que *inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no Processo de Dispensa nº. 013/2025 (Processo Administrativo nº. 028/2025), que tramita junto ao setor de licitações do Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama – IPSEPAR e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

Do que para constar firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Paranatama – PE, 02 de abril de 2025.

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 27.874.521/0001-24
RODRIGO NOVAES CAVALCANTI
Representante Legal
OAB/PE 27.017



RODRIGO NOVAES CAVALCANTI

OAB/PE 27.017

Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ 27.874.521/0001-24

Registro 1.733

DECLARAÇÃO

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 27.874.521/0001-24, Registro nº. 1.733, com endereço na Av. Sebastião Moura Lins, 105, Severiano Moraes Filho, Garanhuns – PE, CEP 55.299-675, por seu único representante legal, o Bel. **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, inscrito na OAB/PE 27.017, CPF [REDACTED] para os devidos fins de direito de prova *no Processo de Dispensa nº. 013/2025 (Processo Administrativo nº. 028/2025), que tramita junto ao setor de licitações do Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama – IPSEPAR, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.*

Do que para constar firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Paranatama – PE, 02 de abril de 2025.

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 27.874.521/0001-24

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI

Representante Legal

OAB/PE 27.017



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 18 (dezoito) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), foi aprovado o registro da 1ª (primeira) alteração contratual da Sociedade de Advogados denominada **"NOVAES CAVALCANTI & FERRAZ ADVOCACIA E CONSULTORIA"**, que neste ato transforma em Sociedade Unipessoal de Advocacia, passando a ser denominada **"RODRIGO NOVAES CAVALCANTI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, a qual foi averbada no Livro próprio "B" de nº. 10, sob o número de registro **1.733** (mil setecentos e trinta e três), em 19 (dezenove) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, , Iédna Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Lucas Barbosa de Miranda
Assessor Jurídico da OAB/PE
OAB/PE 36.724



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES PLURIPESSEOA DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE
UNIPESSOA DE ADVOCACIA, COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E MUDANÇA NO
ENDEREÇO DA SEDE

Por este instrumento particular, **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob nº. 27.017, inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED], domiciliado na Rua Jaime Marques da Silva, nº. 105, Heliópolis – Lot. Iranópolis (Est. de Frexeiras), Garanhuns, estado do Pernambuco e **CAMILA CORREIA CARVALHO NOVAES FERRAZ CAVALCANTI**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/PE sob nº. 29.361, inscrita no CPF/MF sob nº. [REDACTED], domiciliada na Rua Jaime Marques da Silva, nº. 105, Heliópolis – Lot. Iranópolis (Est. de Frexeiras), Garanhuns, estado do Pernambuco, únicos sócios da Sociedade Simples **NOVAES CAVALCANTI & FERRAZ Advocacia e Consultoria**, devidamente registrada na OAB/PE, Seção de Pernambuco, no Livro “B” de nº. 10, sob o registro nº. 1.733 (mil setecentos e trinta e três), em 11 (onze) fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – Retira-se da Sociedade a advogada **CAMILA CORREIA CARVALHO NOVAES FERRAZ CAVALCANTI**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/PE sob nº. 29.361, inscrita no CPF/MF sob nº. 067.538.274-20, residente e domiciliada na Rua Jaime Marques da Silva, nº. 105, Heliópolis – Lot. Iranópolis (Est. de Frexeiras), Garanhuns, estado do Pernambuco, que neste ato cede e transfere 20 (vinte) Cotas, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o sócio **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob nº. 27.017, inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED], domiciliado na Rua Jaime Marques da Silva, nº. 105, Heliópolis – Lot. Iranópolis (Est. de Frexeiras), Garanhuns, estado do Pernambuco.

Parágrafo Único. A sócia retirante dá plena, rasa e total quitação ao sócio remanescente, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou do sócio individualmente.





Cláusula II – Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade a unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, a Sociedade de Advogados é transformada em Sociedade Unipessoal de Advocacia.

Cláusula III – A Sociedade altera a sua razão social, que passa a ser denominada **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Cláusula IV – O local da sede da sociedade unipessoal **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** também fica modificada deixando de ser no endereço da extinta sociedade pluripessoal ora transformada em unipessoal, na Rua Manoel Borba, nº. 38, Sala 03, 1º andar, centro, Garanhuns – PE, e passa a ser na Avenida Duque de Caxias, nº. 559, sala 106, 1º andar, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP 55.299-435.

Cláusula V – Em razão da transformação promovida, a presente Sociedade Unipessoal de Advocacia doravante designada como “Sociedade”, será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 559, sala 106, 1º andar, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP 55.299-435.





§ 1º. A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

§ 2º. Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª – A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a totalidade das 100 (cem) cotas de R\$ 200,00 (duzentos reais), já incorporando-se ao capital do sócio unitário o capital da sócia retirante, na forma da Cláusula I do preâmbulo da presente alteração/consolidação.

Parágrafo único. O capital social fica assim consolidado:

Sócio	Quotas / Reais (R\$)	Valor em Reais (R\$)
Rodrigo Novaes Cavalcanti	100 (cem) / R\$ 200,00 (duzentos reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Total	100 (cem) / R\$ 200,00 (duzentos reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)





CAPÍTULO IV

PRAZO

Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 11 de fevereiro de 2015, data em que foi registrado o contrato social.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª – A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, além da sociedade, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

Parágrafo 3º. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte, ficando substabelecido todos os poderes até então outorgados pelos clientes da pessoa natural do sócio para que sejam fielmente exercidos pela representação da Sociedade Individual, que também poderá substabelecer poderes, ficando autorizada cessão de créditos à terceiros, bem como da pessoa natural do sócio à Sociedade e também o contrário.





CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

§ 1º. É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

§ 2º. A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

§ 3º. Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador poderá, a seu critério, fazer retirada a título de "prò-labore", que será fixada de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

5





Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único. A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado, podendo também, no presente caso, a sociedade manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular, inclusive cessionários destes ou do falecido, que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia, observando-se a necessidade de alteração da razão social.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª – Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Garanhuns, Estado do Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, ficando revogado qualquer dispositivo do ato constitutivo originário incompatível com a presente alteração contratual ou com as normas que regem a sociedade individual de advocacia.

Cláusula 11ª – As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª – O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.





Parágrafo único. O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Garanhuns – PE, 30 de março de 2017.


RODRIGO NOVAES CAVALCANTI

Sócio Administrador


CAMILA CORREIA CARVALHO NOVAES FERRAZ CAVALCANTI

Sócia Retirante

Testemunhas:

Nome: Selma Maria da Mata Silva / CPF: 750.101.864-20

Nome: Francisco Priscilla Marques / CPF: 080.544.444-00





000070

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional realizada em 10 (dez) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), foi aprovado o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade de Advogados denominada **"NOVAES CAVALCANTI & FERRAZ ADVOCACIA E CONSULTORIA"**, o qual foi registrado no Livro próprio "B" de nº. 10, sob o número de registro **1.733** (mil setecentos e trinta e três), em 11 (onze) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 12 (doze) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, , Iedna Rosa – Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Filipe F. S. Lobato Carvalho
Chefe de Gabinete da Presidência
OAB/PE: 29.153



14
12**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Por este instrumento de contrato,

RODRIGO NOVAES CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº. 27.017, inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Jaime Marques da Silva, nº. 105, Heliópolis – Lot. Iranópolis (Est. de Frexeiras), Garanhuns, estado do Pernambuco; e **CAMILA CORREIA CARVALHO NOVAES FERRAZ CAVALCANTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob nº. 29.361, inscrita no CPF/MF sob nº. [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Jaime Marques da Silva, nº. 105, Heliópolis – Lot. Iranópolis (Est. de Frexeiras), Garanhuns, estado do Pernambuco, em conjunto denominados “sócios”, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de “Sociedade”, tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **NOVAES CAVALCANTI & FERRAZ Advocacia e Consultoria** e terá sede na cidade de Garanhuns, estado do Pernambuco, na Rua Manoel Borba, nº. 38, sala 03, 1º andar, centro.

Parágrafo Único. Ocorrendo o falecimento do sócio que tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida, salvo disposição expressa em contrário dos sucessores legais.

CLÁUSULA SEGUNDA**OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

Chase

Jm



Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pelos sócio Rodrigo Novaes Cavalcanti sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo. A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro. Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto. Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto. É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

Parágrafo Sexto. Fica o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.



CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início as atividades em 02 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido neste ato em 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio Rodrigo Novaes Cavalcanti, subscrive e integraliza neste ato 80 (oitenta) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); e
- b) A sócia Camila Correia Carvalho Novaes Ferraz Cavalcanti, subscrive e integraliza neste ato 20 (vinte) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Rodrigo Novaes Cavalcanti	80 (oitenta)	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
Camila Correia Carvalho Novaes Ferraz Cavalcanti	20 (vinte)	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Totais	100 (cem)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.



Parágrafo Sétimo. Pelo exercício da administração terá o sócio administrador direito a uma retirada mensal a título de "*pró-labore*", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.



CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

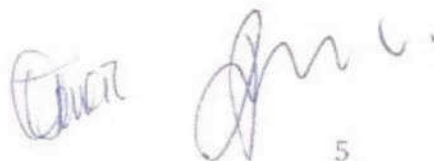
Parágrafo Primeiro. Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo. Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º do Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos, ou ainda com prova de recusa ao recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro. No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto. Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.





Parágrafo Quinto. Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

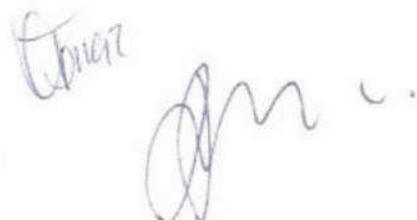
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Garanhuns, Estado do Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO



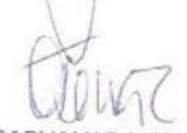
000077 *20*

Os Sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei nº 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Garanhuns – PE, 21 de janeiro de 2015.


RODRIGO NOVAES CAVALCANTI
Socio Administrador



CAMILA CORREIA CARVALHO NOVAES FERRAZ CAVALCANTI
Sócia

Testemunhas:

Nome: Silvia Lúcia Cavalcanti Lima /CPF: 025.790.924-98

Nome: Silvânia Marcelina Almeida /CPF: 000.310.774-47





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.874.521/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RODRIGO NOVAES CAVALCANTI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
AV DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO
559

COMPLEMENTO
SALA 106 1 ANDAR

CEP
55.299-439

BAIRRO/DISTRITO
HELIOPOLIS

MUNICÍPIO
GARANHUNS

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RODRIGONC1984@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(87) 8118-4670/ (87) 9988-1668

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/02/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2025 às 15:38:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 27.874.521/0001-24

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: RODRIGO NOVAES CAVALCANTI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



000080

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.874.521/0001-24
Razão Social: RODRIGO NOVAES CAVALCANTI
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 559 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55299-439

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031407404924401408

Informação obtida em 31/03/2025 15:44:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO NOVAES CAVALCANTI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.874.521/0001-24

Certidão nº: 4936847/2025

Expedição: 27/01/2025, às 17:11:21

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.874.521/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **27.874.521/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:19 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **BEFB.534D.A138.06DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

000083

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000001700614-01

Data de Emissão: 27/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.874.521/0001-24

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

Secretaria Executiva da Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 096.263

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Secretaria de Finanças ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: RODRIGO NOVAES CAVALCANTI SOC. INDIV. DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 27.874.521/0001-24

Inscrição Mercantil: 358.936-6

Válida até o dia 30/05/2025.

Emitida no dia 31/03/2025

Código de Validação: UMAL97478

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de prova e de direito, que o Sr. **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, CPF nº. 054.040.744-50, advogado, inscrito na OAB/PE nº. 27.017, presta serviços de Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Paranatama – PE desde fevereiro de 2009, sendo deste período até janeiro de 2020, como pessoa física e a partir de fevereiro de 2020 através da pessoa jurídica **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº. 27.874.521/0001-24.

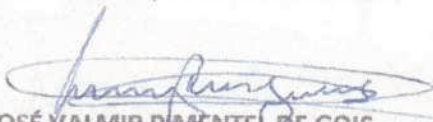
Declaramos para os devidos fins de prova e de direito que durante todo período em que laborou como pessoa física contribuiu para o INSS através de retenções realizadas por esta Prefeitura por ocasião dos seus pagamentos mensais, descontos estes que cessaram a partir do momento em que começou a trabalhar como pessoa jurídica, tendo em vista que como optante do simples nacional o pagamento é feito pelo valor bruto cabendo ao prestador de serviço fazer o repasse dos tributos a quem de direito.

Declaramos ainda, que as informações ora prestadas encontram-se em consonância com os arquivos da contabilidade e do setor de contratações, à exemplo dos empenhos, das ordens de pagamento, contratos, entre outros documentos.

Atestamos, por fim, que o referido profissional vem prestado serviços de maneira satisfatória a esta municipalidade durante todo período laborado, pelo que atestamos sua total capacidade técnica para o exercício da função.

Do que para constar firmamos a presente declaração sob as penas da Lei.

Paranatama – PE, 15 de maio de 2024.


JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito





000086

DECLARAÇÃO / ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de prova e de direito, que o Sr. **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, CPF nº. [REDACTED], inscrito na OAB/PE nº. 27.017, prestou serviços de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Paranatama – PE de 04/03/2011 até 20/09/2019, como pessoa física, e de 06/02/2023 a 06/02/2024 através da pessoa jurídica **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº. 27.874.521/0001-24.

Declaramos para os devidos fins de prova e de direito que durante todo período em que laborou como pessoa física contribuiu para o INSS através de retenções realizadas por esta Câmara por ocasião dos seus pagamentos mensais, descontos estes que cessaram a partir do momento em que começou a trabalhar como pessoa jurídica, tendo em vista que como optante do simples nacional o pagamento é feito pelo valor bruto cabendo ao prestador de serviço fazer o repasse dos tributos a quem de direito.

Declaramos ainda, que as informações ora prestadas encontram-se em consonância com os arquivos da contabilidade e do setor de contratações, à exemplo dos empenhos, das ordens de pagamento, contratos, entre outros documentos.

Atestamos, por fim, que o referido profissional prestou serviços de maneira satisfatória a este Poder Legislativo durante todo período laborado, pelo que atestamos sua total capacidade técnica para o exercício da função.

Do que para constar firmamos a presente declaração sob as penas da Lei.

Paranatama – PE, 15 de maio de 2024.

Sineval Cavalcante de Barros
SINEVAL CAVALCANTE DE BARROS

Presidente

Sineval Cavalcante de Barros
Presidente
CPF 029 096 714-70

José Antônio Ferreira Cavalcante
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
Controlador Interno

Paranatama, 15 de maio de 2024.
301
Sineval Cavalcante de Barros



WS – Assessoria e Consultoria Municipal

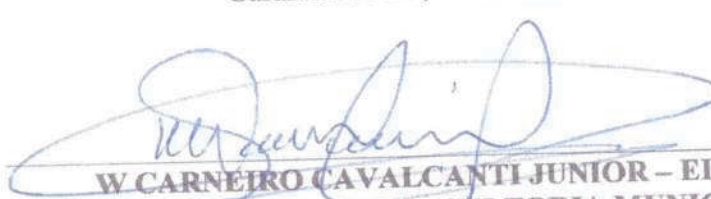
PERNAMBUCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o Escritório **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº. 27.874.521/0001-24, com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 559, sala 202, 2º andar, Heliópolis, Garanhuns – PE, através do seu representante e único sócio, **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, CPF 054.040.744-50, inscrito na OAB/PE 27.017, **EXECUTA SERVIÇOS DE NATUREZA SIMILAR AO PREGÃO 005/2020, DA PREFEITURA DE PARANATAMA – PE**, prestando serviços de consultoria e assessoria jurídica a este Escritório de Contabilidade Pública Municipal, de nome fantasia **WS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL**, nas áreas de direito financeiro, tributário, administrativo, e demais ramos do direito público municipal, o que já faz há muitos anos consecutivos, exercendo suas funções de maneira satisfatória até a presente data.

Sendo o que havia, atesto para os fins que se fizerem necessários.

Garanhuns / PE, 14 de fevereiro de 2020.


W CARNEIRO CAVALCANTI JÚNIOR – EIRELI - ME
(WS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL)
CNPJ 10.976.879/0001-65
WALFREDO CARNEIRO CAVALCANTI JÚNIOR
 Contador/Representante Legal

Walfredo Carneiro Cavalcanti Júnior EIRELI - ME
 CNPJ 10.976.879/0001-65
 Euclides Dourado, 351 - Sala 03 e 04
 Heliópolis - CEP 55.295-610 - Garanhuns - PE
Walfredo C. Cavalcanti Júnior
 CPF: 168.863.814-34
 Diretor Executivo

Av. Euclides Dourado, 351 – Sala 03 e 04 – Heliópolis – Garanhuns-PE.
 CNPJ. 10.976.879/0001-65 – PABX - Fone/Fax: (87) 3762-3800





CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

000088

ATESTADO DE CAPACIDADE

Atesto para os devidos fins de prova e de direito que o Sr. **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, CPF nº. 054.040.744-50, OAB/PE 27.017, prestou serviços advocatícios a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá – PE, durante o exercício financeiro de 2011, resolvendo judicialmente o problema que lhe foi confiado, no autos dos Processos nº. 0000432-62.2011.8.17.0720, nº. 0000624-92.2011.8.17.0720, que tramitou perante essa Comarca, sendo esta a razão pela qual atesto sua capacidade técnica.

Do que para constar dou o presente atestado.

Inajá – PE, 31 de janeiro de 2014.

Adesio Lima de Carvalho
ADESIO LIMA DE CARVALHO
Presidente



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins de prova e de direito, que o Sr. **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, CPF nº. [REDACTED], inscrito na OAB/PE nº. 27.017, prestou serviços de Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Calçado – PE de 28/01/2022 até 02/04/2024, através da pessoa jurídica **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº. 27.874.521/0001-24, tendo emitido os pareceres jurídicos 001 a 025 no ano de 2022 e 001 a 014 no ano de 2023 e 001 no ano de 2024, em análise de processos administrativos envolvendo servidores municipais.

Atestamos, por fim, que o referido profissional prestou serviços de maneira satisfatória a esta Prefeitura durante todo período laborado, pelo que atestamos sua total capacidade técnica para o exercício da função.

Do que para constar firmamos a presente declaração sob as penas da Lei.

Calçado – PE, 15 de maio de 2024.

Adauto Andson de Melo Lima
Secretário de Administração
e Planejamento
Pórt. 009/2024

ADAUTO ANDSON DE MELO LIMA
Secretário de Administração





000090

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
(PROVISÓRIO)

A Secretaria de Finanças do Município Garanhuns, concede a licença prevista na Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016 (Código Tributário Municipal) , para o contribuinte abaixo identificado:

N. ALVARÁ:	34321	
INSCRIÇÃO:	358.936-6	INSCRIÇÃO ANTERIOR:
NOME/ RAZÃO SOCIAL:	RODRIGO NOVAES CAVALCANTI SOC. INDIV. DE ADVOCACIA	
NOME FANTASIA:	*****	
CNPJ / CPF:	27.874.521/0001-24	
ENDEREÇO:	AVN DUQUE DE CAXIAS, 559, SALA 106 1 ANDAR, HELIOPOLIS GARANHUNS/PE	
DATA INICIAL:	02/2015	
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	BAQO93916	
DATA DE VALIDADE:	11/05/2025	

ATIVIDADE PRINCIPAL: M6911-7/001 - SERVICOS ADVOCATICIOS

A Licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual sera fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços. Os autônomos deverão plastificá-los e conduzi-lo. Comparecer anualmente junto ao fisco no mês de Janeiro, sob pena de multa. EXERCÍCIO: 2025

Obs:

GARANHUNS, 11 DE MARÇO DE 2025

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL

EMIÇÃO DE ALVARÁ NÃO QUITA DÉBITOS DE IPTU

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.garanhuns.pe.gov.br/sefin



ATA PARA JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 013/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama instaurou Processo de Dispensa, protocolada sob o nº 013/2025, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDA PELA LEI 14.133/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AESSORIA JURIDICA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, tudo de acordo com as quantidades e especificações contidas nas planilhas e demais elementos integrantes do presente Instrumento Convocatório.

Conforme solicitação para apresentação de proposta de preços bem como documentos para habilitação. Tais exigências visam garantir que a empresa possui capacidade para fornecimento do objeto. Este procedimento legal possui égide na nova Lei de Licitações nº 14.133 Art. 72 de 01 de abril de 2021.

Após decorrido o prazo legal de três dias úteis, constatou-se que a empresa **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 27.874.521/0001-24, sediada na avenida Sebastião moura lins,105,Severiano de Moraes filho, Garanhuns - Pe, representada neste ato pelo seu representante legal o Bel RODRIGO NOVAES CAVALCANTI inscrito na OAB/PE 27.017, única empresa a apresentar proposta, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais mensais), bem como toda documentação exigida.

Nada mais a ser tratado segue esta ata assinada pela Comissão de Licitação.

Paranatama, 02 de abril de 2025.


Pollyanna Ferreira Cavalcante.
Presidente do IPSEPAR



TERMO DE JUSTIFICATIVA

EXERCICIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

DISPENSA Nº. 013/2025

Analisando minuciosamente o caso em apreço e com base na Lei nº. 14.133 de 01.04.2021, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do art. Art. 72 da mesma Lei, e que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que *“é dispensável a licitação: desde que cumpra todas as exigências desta nova Lei.*

Da caracterização da situação que justifique a dispensa

Considerando que foi dada publicidade em sítio eletrônico, conforme Parágrafo único, faz-se necessário a conclusão da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDA PELA LEI 14.133/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AESSORIA JURIDICA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Nestes termos, afiguram-se os requisitos insitos nos incisos de I a VIII do supracitado art. 72, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 justificando, assim, a contratação direta por dispensa de licitação.

É o meu Parecer.

Paranatama-PE, 02 de abril 2025


Pollyanna Ferreira Cavalcante.
Presidente do IPSEPAR



EXERCICIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

DISPENSA Nº. 013/2025

RAZÃO DA ESCOLHA

Em atendimento ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia e com base no Art. 72 da Lei 14.133/2021, a escolha da Empresa **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 27.874.521/0001-24, sediada na avenida Sebastião moura lins,105, Severiano de Moraes filho, Garanhuns - Pe, representada neste ato pelo o Bel **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] razão de que a proposta apresentada pela empresa estava abaixo do orçamento básico máximo aceitável com base nas cotações extraídas do banco de preços.

Para a contratação, a empresa apresentou os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Contrato Social e alterações
- b. CNPJ
- c. Alvará de funcionamento

PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- d. CND Receita federal e INSS
- e. CND Regularidade Fiscal Estadual
- f. CND Regularidade Fiscal Municipal
- g. CND Trabalhista
- h. CND FGTS

Paranatama-PE, 02 de abril de 2025.


Pollyanna Ferreira Cavalcante.
Presidente do IPSEPAR





DISPENSA N°. 013/2025

(87) 3787 - 1144 | CNPJ: 10.144.426/0001-72
Praça João Correia de Assis, 04 - Centro | Paranatama - PE



CONTRATANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA - IPSEPAR

**CONTRATADO: RODRIGO NOVAES CAVALCANTI
– SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDA PELA LEI 14.133/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE : DISPENSA Nº 013/2025

VIGÊNCIA : De 02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CONTRATO Nº 033/2025

A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANATAMA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.329.226/0001-94, representada neste ato pela Sra. **Pollyanna Ferreira Cavalcante**, Presidente do Instituto, Ordenadora de Despesas, brasileira, residente neste município, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

inscrita no CNPJ Nº 27.874.521/0001-24, sediada na avenida Sebastião moura lins,105, Severiano de Moraes filho, Garanhuns - Pe, representada neste ato pelo seu representante legal o Bel **RODRIGO NOVAES CAVALCANTI** inscrito na OAB/PE 27.017 daqui por diante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDA PELA LEI 14.133/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO: O serviço objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada da seguinte forma:

I – O IPSEPAR emite a solicitação devidamente atestada pelo Ordenador de despesas em função das necessidades do funcionamento do portal de transparência pública municipal, em atendimento a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.A Prefeitura pagará à contratada somente pelo serviço prestado e liquidado, conforme Cláusula



*Rodrigue
Pm.*

segunda, até completar o valor global homologado ao contratado de R\$ **31.920,00** (trinta e um mil novecentos e vinte reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais). O Valor global do contrato e os preços adjudicados são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 8 meses, com início a partir de **02** de abril de 2025, prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pela presidente do IPSEPAR.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária:

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

03 06 IPSEPAR - INST. PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA - RPPS

03 06 00 IPSEPAR - INST. PREVIDÊNCIA DE PARANATAMA - RPPS

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0901 Gestão Administrativa do RPPS

09 272 0901 2068 0000 Manutenção das Atividades Vinculadas à Gestão do IPSEPAR

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS: A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização do servidor responsável designados pela presidente do IPSEPAR, constante no DFD do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os serviços relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o objeto em desacordo com o contrato, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme Lei 14.133/2021, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula Décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. À contratada reserva-se o direito de receber o valor mensal pela prestação do serviço, conforme as cláusulas primeira e terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES: Todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive qualquer indenização de pessoal ou material, ou acidente de trabalho, inclusive acidentes pessoais, principalmente em terceiros, que porventura venha ser efetivado no decorrer da execução do presente contrato, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de PARANATAMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Instituto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Paranatama
an

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura municipal ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O não pagamento das mensalidades previstos na cláusula terceira, na data dos vencimentos, fará incidir sobre os mesmos correções monetárias calculada do vencimento até o efetivo pagamento, com base no índice estabelecido mais multa monetária de 2% (dois por cento), incidente sobre o total corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Ronalcante
pr.

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela presidente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Presidente do IPSEPAR, por prazo superior ao estabelecido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatama, decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 028/2025 – Dispensa nº 013/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Processo Administrativo nº 028/2025 – Dispensa nº 013/2025. Fica obrigado ainda a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do referido processo. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através do Secretário de Administração a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro da cidade de SALOÁ, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

PARANATAMA - PE, 02 de abril de 2025

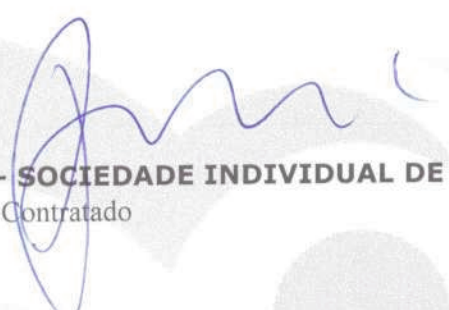
Paranatama
prc.



Pollyanna F. Cavalcante.

Pollyanna Ferreira Cavalcante.

Presidente do IPSEPAR


RODRIGO NOVAES CAVALCANTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

EXERCICIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

DISPENSA Nº. 013/2025

Aos dois do mês de abril do ano de dois mil e Vinte e cinco (02/04/2025), depois de justificado e ratificado o processo licitatório acima especificado, esta comissão permanente de licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido processo administrativo.

Paratama-PE, 02 de abril de 2025.



Pollyanna Ferreira Cavalcante.

Presidente do IPSEPAR

